

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 781, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de São Lourenço, com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201406856		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 174/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/4/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201406856, protocolado em 18/6/2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de São Lourenço (FASAMA), código 828, Instituição de Educação Superior (IES) instalada na Rua Madame Schmidt, nº 90, bairro Federal, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais.

A IES é mantida pela UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., código nº 715, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 67.172.676/0001-33, com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo.

A Instituição foi credenciada pelo Decreto s/n, de 28/1/1992, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 29/1/1992.

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (2014) e Conceito Institucional (CI) “3” (2016).

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/4/2017; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 10/3/2017.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201406856	Recredenciamento	
200814252	Renovação de Reconhecimento de Curso	TURISMO E HOTELARIA
201206461	Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO
201217258	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
201611215	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	Enade
5000034	Ciências Contábeis	Bacharelado		3 (2013)	
17129	Pedagogia	Licenciatura	3 (2014)	3 (2010)	3 (2014)
5000033	Serviço Social	Bacharelado	3 (2013)	3 (2014)	3 (2013)
1322250	Gestão Hospitalar	Tecnológico			

21739	Turismo e Hotelaria	Bacharelado	0 (2009)	3 (2012)	3 (2009)
5000174	Nutrição	Bacharelado	0 (2010)	3 (2013)	1 (2013)
1322301	Agroindústria	Tecnológico		4 (2015)	
47105	Sistemas de Informação	Bacharelado	3 (2014)	3 (2014)	2 (2014)
1121585	Hotelaria	Tecnológico			
1121513	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4 (2012)	4 (2012)	4 (2012)
5000031	Educação Física	Licenciatura	2 (2014)	3 (2012)	2 (2014)
1283738	Psicologia	Bacharelado		3 (2015)	
1306678	Estética e Cosmética	Tecnológico		4 (2015)	
17128	Administração	Bacharelado	3 (2012)	3 (2011)	3 (2012)
5000173	Enfermagem	Bacharelado	3 (2013)	3 (2013)	3 (2013)
1137437	Biomedicina	Bacharelado		3 (2015)	0 (2013)
5000032	Ciências Biológicas	Licenciatura	3 (2014)	3 (2012)	2 (2014)
19938	Direito	Bacharelado	2 (2012)	4 (2016)	1 (2012)
1322337	Marketing	Tecnológico			

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8/12/2016. O resultado foi registrado no Relatório nº 119412.

Conceitos obtidos nos Eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,1
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3,0</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. A SERES e a IES não impugnaram o relatório do Inep.

## 4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

A SERES registrou que, na avaliação *in loco*, os conceitos foram insatisfatórios nos seguintes indicadores: 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional; 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados; 1.5. Elaboração do

relatório de autoavaliação; 4.3. Gestão institucional; 4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo; 5.6. Infraestrutura para CPA; 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

Registrou também que: *“considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise. Cabe à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas”*.

## **5. Considerações do Relator**

Considerando que a IES, na avaliação *in loco* registrada no Relatório da Comissão Avaliadora do Inep, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três); atendeu a todos os requisitos legais; a SERES e a IES não impugnaram o Relatório do Inep; e que a IES poderá atender às recomendações feitas pela Comissão Avaliadora, o que será verificado de acordo com o próximo ciclo avaliativo, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de São Lourenço, com sede na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Federal, no município de São Lourenço, estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede na Rodovia João Beira, Km 46,5, bairro Parque Modelo, no município de Amparo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida - Vice-Presidente